DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Quinta-feira, 27 de abril de 2023 **Ano VI | Edição nº 775** **Página 1 de 17**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 8
Licitações e Contratos 17
Aviso de Licitação 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.574, DE 26 DE ABRIL DE 2023

CRIA PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO JOSÉ JESUS BATISTA, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º. – Fica instituído Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), destinado a incentivar o pagamento de débitos originários de créditos tributários, multas e preços públicos, regularmente constituídos, inscritos em dívida ativa, e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2022.

Artigo 2º. – O ingresso no REFIS será feito por intermédio de requerimento do contribuinte, diretamente no Departamento de Lançadoria, autorizado e emitir boletos de arrecadação bancária em nome dos contribuintes em débito, independente de pagamento de taxa.

§ 1º. – Poderão requerer a adesão ao REFIS os proprietários, sucessores hereditários e compromissários compradores devidamente cadastrados no Município, ressalvado o direto de pagamento à vista por terceiros.

§ 2º. – As pessoas legitimadas a fazer a opção pelo REFIS poderão fazer se representar por procurador, mediante apresentação do respectivo instrumento de mandato.

§ 3º. – A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão de dívida e não implica obrigatoriedade do seu deferimento.

Artigo 3º. – O contribuinte terá o prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data da entrada em vigor desta Lei para requerer a sua adesão ao REFIS, cujo prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, através de Decreto do Poder Executivo.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 4º. – O requerimento de adesão ao REFIS deverá ser formulado individualmente com os seguintes documentos:

a) Cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica e suas alterações, bem como cópia da ata de constituição da diretoria em exercício e, para o caso de pessoa física, cópia do documento de identidade;

b) Cópia do CNPJ para pessoas jurídicas e do CPF para pessoas físicas;

c) Termo de confissão de débito;

d) Declaração de desistência expressa e irrevogável, de todas as ações ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos abrangidos pelo programa, bem como de renúncia ao direito sobre que se fundam os respectivos pleitos, ou, se for o caso, declaração de inexistência de ação judicial;

e) Na hipótese de parcelamento de débitos ajuizados, o acordo dependerá do recolhimento prévio das despesas e ônus judiciais e processuais exigidos em ação judicial (Execução Fiscal);

Artigo 5º. – Atendidos os requisitos do artigo 4º, desta Lei, a adesão ao REFIS será deferida e o débito será consolidado com o somatório de todos os valores inscritos em dívida ativa, e recalculado, observando-se os seguintes critérios:

a) Para pagamento à vista será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros e multas, podendo ser pago através de boleto que será emitido para vencimento em 3 dias da adesão;

b) Para pagamento do débito em até seis (6) parcelas mensais e consecutivas, será concedido desconto de 70% (sessenta por cento) sobre valor dos juros e multas;

§ 1º. – Na hipótese previstas das alíneas "b" deste artigo, o vencimento da primeira parcela deverá ocorrer na data da celebração do acordo e o saldo devedor parcelado em reais sofrerá reajuste de correção monetária pelo IGP-M e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês;

§ 2º. – O valor do saldo devedor apurado com o desconto não poderá ser inferior ao do lançamento do tributo, acrescido de 5% (cinco por cento).

§ 3º - Ao somatório dos valores devidos, nos termos do *caput* deste artigo, será adicionado, cumulativamente, se o caso, os seguintes valores:

I - o referente às custas judiciais (custas processuais, diligência de oficial de justiça e afins), numa única parcela à vista no caso dos processos judiciais já distribuídos no Fórum da Comarca de Jaboticabal, SP;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

II – o percentual de 10% (dez por cento), a título de honorários advocatícios, no caso de processo judicial já distribuído, sendo que o valor correspondente poderá ser dividido em três (3) parcelas mensais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior à cem reais (R$ 100,00).

Artigo 6º. – Efetuada a inclusão do débito no REFIS, a exigibilidade do crédito permanecerá suspensa até a efetiva liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando o devedor com direito a obtenção de certidão positiva de débito com efeito negativo.

Artigo 7º. – Na desistência de ação judicial e ou de pleito administrativo, deverá o contribuinte suportar as custas existente na Execução Fiscal ou no processo administrativo;

§ 1º. – A comprovação da desistência de ação judicial se dará com apresentação da respectiva petição devidamente protocolada no Poder Judiciário.

§ 2º. – Se por qualquer motivo, a desistência da ação ou recurso judicial não for homologada por sentença, o Município de Taiuva, a qualquer momento, poderá cancelar o REFIS e cobrar o débito integralmente, desprezando os benefícios concedidos pelo programa.

Artigo 8º. – O contribuinte com parcelamento em vigor, poderá aderir ao REFIS atendidas as condições nele previstas, especialmente o § 3º do artigo 5º desta Lei.

§ Único. – O parcelamento do débito nos termos desta Lei não terá, em nenhuma hipótese, efeito retroativo, alcançando exclusivamente o valor remanescente do parcelamento em vigor, sem que o contribuinte tenha direito de crédito, compensação, devolução, retenção e restituição de importância já paga, a qualquer título de pagamento já efetuado.

Artigo 9º. – A falta de pagamento de qualquer das parcelas do REFIS nos respectivos vencimentos sujeitará o contribuinte às multas moratórias de 5% (cinco por cento);

Artigo 10. – Será considerado rescindido o acordo de pagamento parcelado no caso de atraso de:

a) qualquer das parcelas por mais de sessenta (60) dias;

b) atraso de duas parcelas, consecutivas ou não;

§ 1º. – A rescisão independe de qualquer aviso ou notificação e implica na perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§ 2º. – Sobre o saldo remanescente do débito devidamente corrigido, excluído o acréscimo de juros previsto no § 2º do artigo 5º, será imposto multa de 10% (dez por cento) e incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e adicionado o valor total dos benefícios desta lei, devidamente corrigidos monetariamente.

Artigo 11. – A rescisão do REFIS implicará na exigibilidade imediata do remanescente do débito, estornando-se os benefícios fiscais concedidos na presente Lei.

Artigo 12. – O prazo para atender ou impugnar despachos ou decisões administrativas decorrentes da aplicação desta Lei será de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do interessado, que deverá ocorrer pessoalmente ou através de publicação no Diário Oficial do Município de Taiuva.

Artigo 13. – O Poder Executivo editará os atos regulamentares que se fizerem necessário à implementação desta Lei.

Artigo 15. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 16. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiuva, 26 de abril de 2023.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI N° 2.575, DE 26 DE ABRIL DE 2023

FIXA VALOR DE PAGAMENTO DE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR/RPV, DECORRENTE DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 100, § 3º DA CONSITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO JOSÉ JESUS BATISTA, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigação do Município de Taiuva, decorrente de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do artigo 100, § 3º e 4º da Constituição Federal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor – RPV.

§ 1º. Para fins desta lei, considera-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social (INSS).

§ 2º. Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais na data de expedição, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos até o valor equivalente ao triplo fixado nesta lei.

Artigo 2º. – Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados no departamento competente.

Artigo 3º. – O Departamento Jurídico do Município ficará atenta para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra de valor de execução, vedados no parágrafo 8º, do artigo 100, da

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade do credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Artigo 4º. – Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada dotação própria consignada no orçamento anual.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial a Lei 1.783 de 09 de dezembro de 2002.

Taiuva, 26 de abril de 2023.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 3.070, de 10 de abril de 2.023.

Dispõe sobre declaração de bens móveis inservíveis para o Município de Taiúva, Estado de São Paulo, para efeito de alienação, mediante venda por leilão e dá outras providências.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Comissão de Avaliação Patrimonial nomeada pelo Decreto nº 3.056, de 15/02/2023, constatou que os bens patrimoniais constantes do ANEXO II, deste Decreto foram julgados inservíveis;

Considerando que referidos bens, quando passíveis de reparação ou conserto tem custo de recuperação superior ao valor de mercado do respectivo bem restaurado;

Considerando que o Balanço Patrimonial deve refletir a exata situação dos bens municipais.

DECRETA

Artigo 1º - Ficam declarados como inservíveis para a Administração Municipal, para efeito de alienação através de leilão, os bens relacionados no ANEXO II, que passa a integrar o presente Decreto.

Parágrafo único - Os bens discriminados no ANEXO II e cuja alienação resultar infrutífera poderão ser doados às entidades assistenciais devidamente constituídas no Município de Taiúva, ou novamente leiloados por outro procedimento de licitação.

Artigo 2º - Fica autorizada a baixa patrimonial dos bens constantes no ANEXO II, deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Taiúva, 10 de abril de 2.023.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, e em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

ANEXO II

A Comissão de Avaliação Patrimonial nomeada pelo Decreto nº 3.056 de 15 de fevereiro de 2023, constatou que os bens abaixo relacionados são inservíveis para o serviço público municipal.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	PLACA	ANO/MODELO	SITUAÇÃO
01	VW/KOMBI/FLEX	EOB4856	2012/2013	INSERVÍVEL
02	CHEVROLET/MONTANA LS/FLEX	DBS4807	2011/2011	INSERVÍVEL
03	VW/KOMBI/FLEX	DBS4797	2008/2009	INSERVÍVEL
04	VW/GOL TL MC/ FLEX	FZG3830	2014/2015	INSERVÍVEL
05	VW/GOL 1.6/FLEX	EOB4855	2012/2013	INSERVÍVEL
06	GM/S10 2.4 RONTAN AMB/GASOLINA	CDV1433	2002/2002	INSERVÍVEL
07	M.BENZ/ONIBUS 362/DIESEL	BFY4343	1977/1977	INSERVÍVEL
08	VW/SANTANA 2.0/GASOLINA	COA3616	2000/2000	INSERVÍVEL
09	VW/KOMBI/FLEX	DBS4801	2009/2010	INSERVÍVEL
10	FIAT/DOBLO CARGO/FLEX	DJP6079	2007/2008	INSERVÍVEL
11	VW/GOL 1.0/FLEX	DBS4799	2009/2010	INSERVÍVEL
12	VW/SAVEIRO 1.6/FLEX	DBS4798	2009/2009	INSERVÍVEL
13	ROLO COMPACTADOR DYNAPAC CG11	------	1982	INSERVÍVEL
14	ROÇADEIRA MANUAL GASOLINA	------	------	INSERVÍVEL
15	ROÇADEIRA MANUAL GASOLINA	------	------	INSERVÍVEL
16	ROCADEIRA ARRASTO	------	------	INSERVÍVEL

VEÍCULO	(DETALHAMENTO DO LOTE 01) – VW/KOMBI/FLEX				
PLACAS	CHASSI	ANO/MOD.	ENCARGOS EVENTUAIS	MOTOR	CÂMBIO
EOB4856	9BWMF07X2DP004170	2012/2013	NÃO CONSTA	FUNDIDO	REGULAR
ESTADO E CONSERVAÇÃO INTERNO EM GERAL	ESTOFAMENTO	REGULAR	ESTADO DE CONSERVAÇÃO EXTERNO EM GERAL	LATARIA	REGULAR
	PAINEL	REGULAR		PINTURA	REGULAR
	TETO	REGULAR			
	ELETRÔNICOS	REGULAR			
DESCRIÇÕES ADICIONAIS	VIDROS	SIMPLES	VALOR DA AVALIAÇÃO	PATRIMÔNIO	
	ALARME	NÃO	R$ 10.000,00	Nº 4825 –SECRETARIA GERAL	
	PNEUS	REGULAR			
	ASSESSÓRIOS	NÃO TEM			

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

VEÍCULO	(DETALHAMENTO DO LOTE 02) – CHEVROLET/MONTANA LS/FLEX				
PLACAS	CHASSI	ANO/MOD.	ENCARGOS EVENTUAIS	MOTOR	CÂMBIO
DBS4807	9BGCA80X0BB308481	2011/2011	NÃO CONSTA	FUNDIDO	REGULAR
ESTADO E CONSERVAÇÃO INTERNO EM GERAL	ESTOFAMENTO	RUIM	ESTADO DE CONSERVAÇÃO EXTERNO EM GERAL	LATARIA	RUIM
	PAINEL	RUIM		PINTURA	RUIM
	TETO	RUIM			
	ELETRÔNICOS	RUIM			
DESCRIÇÕES ADICIONAIS	VIDROS	SIMPLES	VALOR DA AVALIAÇÃO	PATRIMÔNIO	
	ALARME	NÃO	R$ 5.000,00	Nº 4212 – SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS	
	PNEUS	REGULAR			
	ASSESSÓRIOS	NÃO TEM			

VEÍCULO	(DETALHAMENTO DO LOTE 03) – VW/KOMBI/FLEX				
PLACAS	CHASSI	ANO/MOD.	ENCARGOS EVENTUAIS	MOTOR	CÂMBIO
DBS4797	9BWMF07X59P018359	2008/2009	NÃO CONSTA	FUNDIDO	REGULAR
ESTADO E CONSERVAÇÃO INTERNO EM GERAL	ESTOFAMENTO	RUIM	ESTADO DE CONSERVAÇÃO EXTERNO EM GERAL	LATARIA	RUIM
	PAINEL	RUIM		PINTURA	RUIM
	TETO	RUIM			
	ELETRÔNICOS	RUIM			
DESCRIÇÕES ADICIONAIS	VIDROS	SIMPLES	VALOR DA AVALIAÇÃO	PATRIMÔNIO	
	ALARME	NÃO	R$ 5.000,00	Nº 3621 – SAÚDE	
	PNEUS	RUIM			
	ASSESSÓRIOS	NÃO TEM			

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

VEÍCULO	(DETALHAMENTO DO LOTE 04) – VW/GOL TL MC/ FLEX				
PLACAS	CHASSI	ANO/MOD.	ENCARGOS EVENTUAIS	MOTOR	CÂMBIO
FZG3830	9BWAB45U2FP519574	2014/2015	NÃO CONSTA	FUNDIDO	REGULAR
ESTADO E CONSERVAÇÃO INTERNO EM GERAL	ESTOFAMENTO	REGULAR	ESTADO DE CONSERVAÇÃO EXTERNO EM GERAL	LATARIA	BOM
	PAINEL	REGULAR		PINTURA	BOM
	TETO	REGULAR			
	ELETRÔNICOS	REGULAR			
DESCRIÇÕES ADICIONAIS	VIDROS	SIMPLES	VALOR DA AVALIAÇÃO	PATRIMÔNIO	
	ALARME	NÃO	R$ 15.000,00	Nº 5721 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
	PNEUS	NOVOS			
	ASSESSÓRIOS	NÃO TEM			

VEÍCULO	(DETALHAMENTO DO LOTE 05) – VW/GOL 1.6/FLEX				
PLACAS	CHASSI	ANO/MOD.	ENCARGOS EVENTUAIS	MOTOR	CÂMBIO
EOB4855	9BWAB05U8DT051072	2012/2013	NÃO CONSTA	FUNDIDO	REGULAR
ESTADO E CONSERVAÇÃO INTERNO EM GERAL	ESTOFAMENTO	REGULAR	ESTADO DE CONSERVAÇÃO EXTERNO EM GERAL	LATARIA	REGULAR
	PAINEL	REGULAR		PINTURA	REGULAR
	TETO	REGULAR			
	ELETRÔNICOS	REGULAR			
DESCRIÇÕES ADICIONAIS	VIDROS	SIMPLES	VALOR DA AVALIAÇÃO	PATRIMÔNIO	
	ALARME	NÃO	R$ 5.000,00	Nº 4793 – GUARDA MUNICIPAL	
	PNEUS	REGULAR			
	ASSESSÓRIOS	NÃO TEM			

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

VEÍCULO	(DETALHAMENTO DO LOTE 06) – GM/S10 2.4 RONTAN AMB/GASOLINA				
PLACAS	CHASSI	ANO/MOD.	ENCARGOS EVENTUAIS	MOTOR	CÂMBIO
CDV1433	9BG124AX02C412404	2002/2002	NÃO CONSTA	FUNDIDO	NÃO TEM
ESTADO E CONSERVAÇÃO INTERNO EM GERAL	ESTOFAMENTO	RUIM	ESTADO DE CONSERVAÇÃO EXTERNO EM GERAL	LATARIA	RUIM
	PAINEL	RUIM		PINTURA	RUIM
	TETO	RUIM			
	ELETRÔNICOS	RUIM			
DESCRIÇÕES ADICIONAIS	VIDROS	SIMPLES	VALOR DA AVALIAÇÃO	PATRIMÔNIO	
	ALARME	NÃO	R$ 1.000,00	Nº 2721 – HOSPITAL MUNICIPAL	
	PNEUS	RUIM			
	ASSESSÓRIOS	NÃO TEM			

VEÍCULO	(DETALHAMENTO DO LOTE 07) – M.BENZ/ÔNIBUS 362/DIESEL				
PLACAS	CHASSI	ANO/MOD.	ENCARGOS EVENTUAIS	MOTOR	CÂMBIO
BFY4343	32142413029668	1977/1977	NÃO CONSTA	RUIM	REGULAR
ESTADO E CONSERVAÇÃO INTERNO EM GERAL	ESTOFAMENTO	BOM	ESTADO DE CONSERVAÇÃO EXTERNO EM GERAL	LATARIA	REGULAR
	PAINEL	REGULAR		PINTURA	REGULAR
	TETO	RUIM			
	ELETRÔNICOS	RUIM			
DESCRIÇÕES ADICIONAIS	VIDROS	SIMPLES	VALOR DA AVALIAÇÃO	PATRIMÔNIO	
	ALARME	NÃO	R$ 10.000,00	Nº 1637 – SETOR DE EDUCAÇÃO	
	PNEUS	RUIM			
	ASSESSÓRIOS	NÃO TEM			

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

VEÍCULO	(DETALHAMENTO DO LOTE 08) – VW/SANTANA 2.0/GASOLINA				
PLACAS	CHASSI	ANO/MOD.	ENCARGOS EVENTUAIS	MOTOR	CÂMBIO
COA3616	9BWZZZ327YP018865	2000/2000	NÃO CONSTA	RUIM	REGULAR
ESTADO E CONSERVAÇÃO INTERNO EM GERAL	ESTOFAMENTO	RUIM	ESTADO DE CONSERVAÇÃO EXTERNO EM GERAL	LATARIA	RUIM
	PAINEL	RUIM		PINTURA	RUIM
	TETO	RUIM			
	ELETRÔNICOS	RUIM			
DESCRIÇÕES ADICIONAIS	VIDROS	SIMPLES	VALOR DA AVALIAÇÃO	PATRIMÔNIO	
	ALARME	NÃO TEM	R$ 4.000,00	Nº 2726 – SECRETARIA DE GABINETE	
	PNEUS	RUIM			
	ASSESSÓRIOS	NÃO TEM			

VEÍCULO	(DETALHAMENTO DO LOTE 09) – VW/KOMBI/FLEX				
PLACAS	CHASSI	ANO/MOD.	ENCARGOS EVENTUAIS	MOTOR	CÂMBIO
DBS4801	9BWMF07X0AP009914	2009/2010	NÃO CONSTA	FUNDIDO	REGULAR
ESTADO E CONSERVAÇÃO INTERNO EM GERAL	ESTOFAMENTO	REGULAR	ESTADO DE CONSERVAÇÃO EXTERNO EM GERAL	LATARIA	REGULAR
	PAINEL	REGULAR		PINTURA	REGULAR
	TETO	REGULAR			
	ELETRÔNICOS	REGULAR			
DESCRIÇÕES ADICIONAIS	VIDROS	ELETRICO	VALOR DA AVALIAÇÃO	PATRIMÔNIO	
	ALARME	NÃO	R$ 10.000,00	Nº 3792 – ENSINO FUNDAMENTAL	
	PNEUS	REGULAR			
	ASSESSÓRIOS	NÃO TEM			

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

VEÍCULO	(DETALHAMENTO DO LOTE 10) – FIAT/DOBLO CARGO/FLEX				
PLACAS	CHASSI	ANO/MOD.	ENCARGOS EVENTUAIS	MOTOR	CÂMBIO
DJP6079	9BD22315582012543	2007/2008	NÃO CONSTA	FUNDIDO	RUIM
ESTADO E CONSERVAÇÃO INTERNO EM GERAL	ESTOFAMENTO	RUIM	ESTADO DE CONSERVAÇÃO EXTERNO EM GERAL	LATARIA	RUIM
	PAINEL	RUIM		PINTURA	RUIM
	TETO	RUIM			
	ELETRÔNICOS	RUIM			
DESCRIÇÕES ADICIONAIS	VIDROS	ELETRICO	VALOR DA AVALIAÇÃO	PATRIMÔNIO	
	ALARME	NÃO	R$ 1.000,00	Nº 6141 – SECRETARIA GERAL	
	PNEUS	RUIM			
	ASSESSÓRIOS	NÃO TEM			

VEÍCULO	(DETALHAMENTO DO LOTE 11) – VW/GOL 1.0/FLEX				
PLACAS	CHASSI	ANO/MOD.	ENCARGOS EVENTUAIS	MOTOR	CÂMBIO
DBS4799	9BWAA05W9AP027811	2009/2010	NÃO CONSTA	RUIM	REGULAR
ESTADO E CONSERVAÇÃO INTERNO EM GERAL	ESTOFAMENTO	RUIM	ESTADO DE CONSERVAÇÃO EXTERNO EM GERAL	LATARIA	RUIM
	PAINEL	RUIM		PINTURA	RUIM
	TETO	RUIM			
	ELETRÔNICOS	RUIM			
DESCRIÇÕES ADICIONAIS	VIDROS	SIMPLES	VALOR DA AVALIAÇÃO	PATRIMÔNIO	
	ALARME	NÃO	R$ 4.000,00	Nº 3683 - GABINETE	
	PNEUS	RUIM			
	ASSESSÓRIOS	NÃO TEM			

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

VEÍCULO	(DETALHAMENTO DO LOTE 12) – VW/SAVEIRO 1.6/FLEX				
PLACAS	CHASSI	ANO/MOD.	ENCARGOS EVENTUAIS	MOTOR	CÂMBIO
DBS4798	9BWKB05W59P123805	2009/2009	NÃO CONSTA	FUNDIDO	REGULAR
ESTADO E CONSERVAÇÃO INTERNO EM GERAL	ESTOFAMENTO	RUIM	ESTADO DE CONSERVAÇÃO EXTERNO EM GERAL	LATARIA	REGULAR
	PAINEL	REGULAR		PINTURA	REGULAR
	TETO	REGULAR			
	ELETRÔNICOS	NÃO TEM			
DESCRIÇÕES ADICIONAIS	VIDROS	SIMPLES	VALOR DA AVALIAÇÃO	PATRIMÔNIO	
	ALARME	NÃO	R$ 5.000,00	Nº 3642 – SEÇÃO DE ALMOXARIFADO – SETOR DE COMPRAS	
	PNEUS	RUIM			
	ASSESSÓRIOS	NÃO TEM			

(DETALHAMENTO DO LOTE 13) – ROLO COMPACTADOR				
EQUIPAMENTO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	ENCARGOS EVENTUAIS	VALOR DA AVALIAÇÃO	PATRIMÔNIO
ROLO COMPACTADOR – MARCA: DYNAPAC – MODELO: CG11 – ANO 1.982	RUIM	Nada consta	R$ 3.000,00	Nº 3169 - SEÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

(DETALHAMENTO DO LOTE 14) – ROÇADEIRA MANUAL				
EQUIPAMENTO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	ENCARGOS EVENTUAIS	VALOR DA AVALIAÇÃO	PATRIMÔNIO
ROÇADEIRA MANUAL GASOLINA - MARCA: STIHL – MODELO: FS 220	RUIM	Nada consta	R$ 300,00	Nº 3448 – SEÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

(DETALHAMENTO DO LOTE 15) – ROÇADEIRA COSTAL MANUAL				
EQUIPAMENTO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	ENCARGOS EVENTUAIS	VALOR DA AVALIAÇÃO	PATRIMÔNIO
ROÇADEIRA COSTAL MANUAL GASOLINA – MARCA: HUSQVARNA – MODELO: 142R	RUIM	Nada consta	R$ 300,00	Nº 3101 – SEÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

(DETALHAMENTO DO LOTE 16) – ROÇADEIRA ARRASTO				
EQUIPAMENTO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	ENCARGOS EVENTUAIS	VALOR DA AVALIAÇÃO	PATRIMÔNIO
ROÇADEIRA ARRASTO	RUIM	Nada consta	R$ 2.000,00	Nº 7961 - SEÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Taiuva/SP, 03 de abril de 2023.

João Pedro Motta Vendramini
RG nº 40.652.105-0

Paulo Sérgio Cunha
RG nº 21.721.729

Rodrigo José Piva
RG nº 30.467.472-2

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIODE TAIUVA

Aviso de Licitação

Órgão Licitante: Município de Taiúva; **Modalidade:** Concorrência nº 01/2023; **Objeto:** Locação de área destinada ao comércio de comidas e bebidas em geral, nas dependências do Centro Físico "Dr. José Caubi Campelo Bessa" e no Quiosque localizado na região do "Parque dos Lagos", com exclusividade de uso pelo particular, mediante a melhor oferta (maior preço); **Data da Sessão Pública: 01/06/2023, às 8h**, na sede da Prefeitura, na Rua 21 de Abril, nº 334. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3246-1207 ou pelo e-mail licitacao@taiuva.sp.gov.br. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos no site www.taiuva.sp.gov.br ou no Setor de Licitações, através de gravação removível (pendrive) fornecido pelo interessado.

Taiuva, 26 de abril de 2023.

Leandro José Jesus Baptista

Prefeito Municipal

.....